



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 021/97

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica no Departamento de Saúde e Ação Social do Município de Dom Bosco-MG, e dá outras providências correlatas.

O povo do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Saúde e Ação Social do município de Dom Bosco-MG, a coordenadoria de Vigilância Sanitária e a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município e a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica é o órgão deste mesmo Departamento que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde.

Art. 4º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle e combate de agentes transmissores de patologias;
- II - Seção de notificação de doenças compulsórias;
- III - Seção de visitas domiciliares.

CAPÍTULO III

Art. 5º - Fica criado e incorporado no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo de Dom Bosco-MG, o cargo efetivo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Dom Bosco-MG, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

§ Único - O Cargo criado por esta Lei, será lotado no Departamento Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º - São atribuições das Coordenadorias de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde;
- IV - Elaborar os Códigos Sanitário e Epidemiológico Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor;
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde dos munícipes, para a população em geral;
- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de sistemas de Vigilâncias Sanitária Epidemiológica Municipal, que atendam aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e
- XI - Fornecer à Unidade Federal informações referente à atuação das vigilâncias sanitária e Epidemiológica no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por estas atividades em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A coordenadoria de Vigilância Sanitária e a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica devem funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Crédito Especial do município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Novembro de 1.997

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Dir. Depto. de Administração e Fazenda